

PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPI: 18.132.449/0001-79

DECRETO N° 5.643/2021

Estabelece novas medidas de enfrentamento à pandemia e prevenção ao contágio por COVID-19 no Município de Viçosa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Raimundo Nonato Cardoso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que de acordo com o Plano Minas Consciente é de responsabilidade de cada Município acompanhar a Onda da Macrorregião de saúde ou do agrupamento de Microrregiões ao qual o Município pertence para fins de enquadramento em referido Plano;

CONSIDERANDO que conforme Deliberação 161, de 10/06/2021, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, as Microrregiões pertencentes a uma Macrorregião que tenha sido classificada em onda vermelha, com Cenários Epidemiológico e Assistencial Desfavoráveis, deverão seguir a onda de sua Macrorregião;

CONSIDERANDO que a Macrorregião Leste do Sul, a qual o Município de Viçosa pertence, se encontra classificada em Onda Vermelha com Cenários Epidemiológico e Assistencial Desfavoráveis;

CONSIDERANDO que na data de 11/06/2021 o Estado de Minas Gerais publicou decisão consistente em classificar a Microrregião de Viçosa na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Viçosa classificado na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, seguindo o critério da Microrregião.

Art. 2º Fiça proibido o transporte de passageiros em pé, nos ônibus de transporte público municipal, devendo ser respeitado o número de assentos disponibilizados. **Parágrafo Único**. É obrigatório o uso de máscara e a higienização por meio de álcool 70°, no interior dos ônibus.

Art. 3º O atendimento presencial em comércios e prestadores de serviço autorizados, funcionarão em rodízio de segunda a sábado, sendo que nas datas pares (com finais 0, 2, 4, 6 e 8) serão atendidos os clientes com o último dígito do





PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

CPF com número par e nas datas ímpares (com finais 1, 3, 5, 7 e 9), os clientes cujo último dígito do CPF seja número ímpar.

§1º O autoatendimento nas instituições financeiras obedecerá ao rodízio de CPF

durante o horário de expediente bancário.

§2º Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos concernentes a serviços funerários, gás de cozinha, borracharias, oficinas mecânicas, de lanternagem, seguradoras de automóveis, postos de combustíveis, cartórios, farmácias, serviços destinados à assistência à saúde humana e animal, padarias, feiras livres, bares e restaurantes, academias, aulas práticas em autoescolas sem a limitação do rodízio de CPF.

Art. 4º Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de segundas-feiras aos domingos após às 19h.

§ 1º Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos concernentes a serviços funerários, gás de cozinha, borracharias, oficinas mecânicas, de lanternagem, seguradoras de automóveis, supermercados, mercados, padarias, postos de combustíveis, farmácias, serviços destinados à assistência à saúde humana e animal, sem a limitação de horários disposta no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais em regime de "delivery" (somente entregas), sem retirada no local, até as 2h (conforme lei

2.457/15 código de posturas municipal).

Art. 5º O funcionamento de salões de beleza, barbearias, lojas de roupas, lojas de tecidos, lojas de materiais de construção e similares deverão observar a capacidade de clientes equivalente a 01 (uma) pessoa a cada 10 (dez) m².

§ 1º Fica proibido a utilização de provadores de roupas e demais peças de vestuário, nos interiores das loias.

§ 2º Fica proibido a utilização de cadeiras e bancos de espera em salões de belezas e barbearias.

- **Art.** 6º As academias, estúdios e similares deverão observar a capacidade de clientes equivalente a 10 (dez) m² por pessoa e distanciamento de 3 (três) metros lineares entre o uso dos aparelhos e com demarcação de box.
- § 1º Deverão constar na recepção das academias lista de presença dos usuários contendo, nome e temperatura corporal no momento da entrada dos mesmos."
- § 2º As piscinas das academias deverão funcionar apenas para atividades físicas, divididas por raias e respeitando o distanciamento.
- **Art.** 7º Ficam autorizadas as feiras livres exclusivamente com a participação de produtores locais e com a comercialização apenas de produtos oriundos de suas atividades de agricultura familiar.
- **Art. 8º** Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão conter, pelo menos, 1 (um) termômetro para aferir a temperatura dos clientes na entrada do comércio e deverão observar o critério de capacidade de 10 (dez) m² por pessoa durante o atendimento, inclusive em bares e restaurantes.





Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

- § 1º Ficam os responsáveis pelos comércios obrigados a demarcar nos interiores dos estabelecimentos o fluxo de entrada e saída e espaçamento para filas.
- § 2º Fica expressamente proibida a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas por quaisquer estabelecimentos comerciais.
- § 3º Fica expressamente proibida música ao vivo, voz e violão, bem como qualquer tipo de som mecânico em estabelecimentos comercias de qualquer natureza.
- § 4º Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas em serviços de ambulantes e trailers.
- § 5º Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em lojas de conveniência, lanchonetes, supermercados, mercados, mercearias e padarias, bem como em seu entorno, ficando autorizado apenas o sistema de retirada.
- Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão exibir banner conforme modelo disponível no site da PMV (www.vicosa.mg.gov.br), os mesmos deverão ser atestados pelas autoridades competentes.
- Art. 10 Fica proibido o funcionamento de quaisquer atividades nas dependências de cinemas, clubes, campos de futebol, espaços de prática de esportes coletivos, esportes de contato físico, pesque-pague e similares, sob pena das sanções previstas em Lei.

Parágrafo único. As academias localizadas em clubes poderão funcionar, seguindo os protocolos sanitários específicos do art. 6º.

- Art. 11 Fica proibida a realização de quaisquer eventos no Município de Vicosa -MG inclusive em residências, repúblicas, sítios e similares, sob pena das sanções previstas em Lei, ressalvadas as disposições autorizativas das Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais.
- Art. 12 Ficam proibidas as atividades recreativas extracurriculares para crianças de quaisquer faixas etárias em estabelecimentos públicos e privados, inclusas entidades filantrópicas.
- Art. 13 Fica proibida a circulação de pessoas sem máscara em espaços públicos ou privados de uso coletivo, sob pena das sanções previstas em Lei.
- Art. 14 As disposições contidas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo.
- Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de junho de 2021.

by dy o RAIMUNDO NONATO CARDOSO

Prefeito Municipal